



*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2015**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 064, de 26 de dezembro de 2014, de 2 de outubro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, para a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a contratação de empresa especialidade em **Seguro anual de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do CFMV**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 06/02/2015**

**HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7233/2014**

**CÓDIGO UASG: 389185**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** Este pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada em Seguro anual de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do CFMV, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** Início do contrato: **24h de 22/02/2015.**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ, do plano de contas em vigor.

**2.2.** O custo total estimado para o prêmio é de **R\$ 7.784,20 (sete mil setecentos e oitenta e quatro centavos e vinte centavos)**, para as duas sedes do CFMV.

**2.3.** Critério de julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL DO PRÊMIO.**

**2.4.** Não serão consideradas para efeito de contratação, as propostas superiores ao valor de referência, tanto no que diz respeito ao valor global, quanto no que diz respeito aos valores unitários dos prêmios e franquias.

**2.5.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.** Não poderão participar deste Pregão:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

- 3.2.1.** empresário ou sociedade empresária suspenso(a) de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2.** empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3.** empresário ou sociedade empresária impedido(a) de licitar e contratar com a União e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** empresário ou sociedade empresária não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.5.** empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 3.2.6.** empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.7.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.9.** sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV;
- 3.2.10.** empresário ou sociedade empresária que esteja impedido(a) de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 3.2.11.** empresário ou sociedade empresária que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**3.2.12.** empresário ou sociedade empresária que esteja proibido(a) de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e

**3.2.13.** empresário ou sociedade empresária que esteja proibido(a) de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### **4 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Observado o prazo legal de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no e-mail: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br) ou pessoalmente, na sede do CFMV, identificando-se e informando, no mínimo, o número da licitação e o motivo.

**4.1.1.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.1.2.** Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.1.3.** No caso de impugnações protocoladas diretamente no CFMV, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (CD) ou através do email: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br), face a obrigatoriedade da publicação, no sistema COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo pregoeiro.

**4.2.** Observado o prazo legal de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá formalizar consultas e ou esclarecimentos, por meio eletrônico, no e-mail: [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br) ou pessoalmente, na sede do CFMV, identificando-se e informando, no mínimo, o número da licitação e o motivo.

**4.3.** Não serão conhecidas as consultas e impugnações apresentadas sobre assuntos meramente protelatórios ou não motivados.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**4.4.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 5 – DA PROPOSTA

**5.1.** A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR TOTAL ANUAL DO PRÊMIO**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas dos serviços objeto deste certame.

**5.1.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**5.1.4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.5.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.1.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**

**5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

**5.2.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.**

**5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.**

**6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e **desclassificará, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8 – DA FASE COMPETITIVA (LANCES)**





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.1.1.** o julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto deste edital.

**8.2.** A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**8.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**9 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.4.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**10 - DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **11 - DA VISTORIA**

**11.1.** A licitante interessada em participar do presente certame **RECOMENDA-SE** vistoriar os locais/prédios/equipamentos a serem segurados, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais dos prédios e suas peculiaridades.

**11.1.1.** A vistoria deverá ser agendada com a Área de Gestão Administrativa - AGEAD, através dos telefones: (61) 2106-0456 (Mailla) / (61) 2106-0450 (Cláudio), de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h.

**11.1.2.** A mencionada vistoria poderá ser realizada até 1 dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, não podendo alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos locais/prédios/equipamentos a serem segurados e suas peculiaridades.

**11.1.3.** Declaração de Vistoria, conforme Anexo II.

## **12 - DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado **provisoriamente em primeiro** lugar deverá inserir no prazo de até **3 (três) horas**, por meio da opção **“Enviar Anexo”** do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail **[pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)**. A capacidade de recebimento, por e-mail, do CFMV é de, no máximo, 10MB. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse a capacidade indicada, o licitante deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.

**12.1.1.** O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail **[pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br)**.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.1.2.** O prazo previsto no item 12.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

**12.2.** Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de **3 (três) dias úteis**, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

**12.2.1.** O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**12.3. A documentação enviada para o CFMV, deverá conter o seguinte:**

**12.3.1. PROPOSTA DE COMERCIAL,** que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

**12.3.1.1.** A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

**12.3.1.2.** O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

**12.3.1.3.** A descrição detalhada do objeto da licitação;

**12.3.1.4.** Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

**12.3.1.5.** Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

**12.3.1.6.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**12.3.1.7.** Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro erros manifestos de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorrem entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**12.3.2.1. habilitação jurídica:**

**12.3.2.1.1. cópias autenticadas** do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**12.3.2.1.2. cópias autenticadas** do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

**12.3.2.1.3. cópias autenticadas** da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**12.3.2.1.4.** o empresário ou a sociedade estrangeira, em regular funcionamento do País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

**12.3.2.2. regularidade fiscal:**

**12.3.2.2.1.** prova de inscrição no CNPJ;

**12.3.2.2.2.** prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.3.2.2.3.** prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.3.2.2.3.1.** as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

**12.3.2.2.4.** prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

**12.3.2.2.5.** prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**12.3.2.2.6.** prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

**12.3.2.2.7.** prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

**12.3.2.2.7.1** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.2.2.8.** Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.3.2.2.8.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.3.2.3. qualificação econômico-financeira:**

**12.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**12.3.2.4. qualificação técnica-Operacional:**

**12.3.2.4.1.** Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, **que comprove a proponente ter fornecido os serviços compatíveis em características e quantidades** com o objeto deste Edital.

**12.3.2.4.2.** Apresentação de autorização de funcionamento de Entidade junto à SUSEP, para operar com seguros, de Certidão de Regularidade junto à SUSEP, sem ocorrências de pendências e de Certidão de Administradores junto à SUSEP.

Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação no mercado segurador brasileiro.

**12.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

**12.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

**12.4.2.** não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**12.4.3.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**12.4.4.** cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

**12.4.5.** declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**12.5.** Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo III**, deste edital.

**12.6.** Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

## **13 – DO RECURSO**

**13.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**13.1.2.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.1.3.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Decorridos esses prazo, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

**13.2.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo Administrativo nº 7233/2014**, franqueada aos interessados.

**13.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**13.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**14.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

**14.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

#### **15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será **convocado via Ofício para assinatura do contrato**, dentro do **prazo de até 3 (três) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

**15.1.1** O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**15.1.2.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

**15.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

**15.3.** Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

## **16 – DO REAJUSTE**

**16.1.** Será permitido o reajuste, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**16.2.** O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, após verificação pelo CFMV do índice aplicado.

**16.3.** O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção com efeito retroativo à data a que faria jus, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

**16.4.** O pedido de reajuste deverá ser feito antes do vencimento do contrato ou da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito. Caso o CFMV não tenha tempo hábil para efetuar os cálculos do reajuste, a CONTRATADA terá seu direito resguardado no respectivo termo aditivo.

## **17 – DA VIGÊNCIA**

**17.1.** O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, **com início às 24h do dia 22/02/2015**, e no interesse da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

**17.2.** A vigência da apólice terá início às 24h do dia 22/02/2015.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**18 – DA APÓLICE**

**18.1.** Em até 15 dias após o recebimento da Contrato, o licitante vencedor deverá entregar a apólice e condições contratuais, acompanhadas dos seguintes documentos, para aprovação da administração:

- a) Cláusulas e condições gerais;
- b) Cláusulas de condições especiais referentes as coberturas contratadas, na forma do anexo I deste edital;

**18.2.** As cláusulas de que tratam as letras “a” e “b” do subitem anterior, devem obedecer aos planos padronizados, disponibilizados pela circular SUSEP N° 321, de 21/03/2006, da Superintendência de Seguros Privados.

**19 – DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo da apólice, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**19.2.** A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da contratante.

**19.3.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

**19.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1. Das obrigações da CONTRATADA.**

**20.1.1.** Emitir e entregar as Apólices de seguro ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, de





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

acordo com as condições da proposta, inclusive quanto aos dados do seguro e dos imóveis segurados, acessórios, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro e o valor seguro para cada imóvel.

**20.1.2.** Apresentar proposta de prêmio de seguro, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião de inclusão de novos imóveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.1.3.** Para efeito de cálculo da nova proposta, deverão ser observados os parâmetros utilizados na proposta inicial, bem como neste Termo de Referência.

**20.1.4.** Após encaminhados todos os documentos necessários à indenização de eventual sinistro, a seguradora realizará o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias a contar da formalização da referida entrega pelo CFMV.

**20.1.5.** Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o segurado pagar o prêmio até o vencimento.

**20.1.6.** Pagar ao Contratante a indenização em caso de sinistro, em 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação necessária à sua liberação.

**20.1.7.** Providenciar, caso solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de dez dias, a comprovação da autenticidade da apólice apresentada, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

**20.1.8.** A CONTRATADA, sempre que provocada, deverá fornecer planilha de cálculo, relativa a qualquer alteração que resulte em crédito ou débito para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**20.1.9.** Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de sinistros.

**20.1.10.** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato.

**20.1.11.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**20.1.12.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

**20.2. Das obrigações da CONTRATANTE.**

**20.2.1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

**20.2.1.1.** Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;

**20.2.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

**20.2.1.3.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações referentes aos imóveis, ocorridas na vigência da apólice.

**20.2.1.4.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**20.2.1.5.** Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

**20.2.1.6.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

**21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**21.1.1** apresentar documentação falsa;

**21.1.2.** fraudar a execução do contrato;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**21.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.4.** cometer fraude fiscal;

**21.1.5.** fizer declaração falsa;

**21.1.6.** não mantiver a proposta

**21.1.7.** deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido.

**21.2.** Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**21.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, em razão do descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**21.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**21.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**21.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**21.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**22.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

(cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

**22.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.

## **23 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da documentação outrora apresentada.

**23.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**23.4.** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

**23.5.** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**23.6.** O Presidente do CFMV poderá, mediante ato escrito e fundamentado, revogar a presente licitação por razões de interesse público, por considerá-la inoportuna ou inconveniente diante de fato superveniente devidamente comprovado; devendo anulá-la





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.8.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**23.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

**23.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

**23.11.** O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail [pregao@cfmv.gov.br](mailto:pregao@cfmv.gov.br).

**23.12.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 7233/2014** franqueada aos interessados.

**23.13.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Tribunal de Contas de União - TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**23.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal.

**23.15.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Declaração de Vistoria;  
ANEXO III – Modelo de Declarações;  
ANEXO IV – Modelo de Declarações;  
ANEXO V – Minuta do Contrato

Brasília, 26 de janeiro de 2015.

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Pregoeiro do CFMV  
Matr. 0345







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de seguro anual de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do CONTRATANTE, conforme especificações abaixo.

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos que possam ser causados ao patrimônio do CONTRATANTE.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

3.1. Compõem o patrimônio do CONTRATANTE:

**I** - Prédio-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, localizado no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, Brasília/DF;

**II** - Sala 1303, antiga sede do CONTRATANTE, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco “E”, nº 30, Ed. Ceará, 13º andar, Brasília/DF;

**III** - Móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos integrantes do seu patrimônio alocados nos imóveis descritos nos itens “a” e “b” supra.

3.2. Valor dos bens:

a) **Prédio** – Sede SIA Trecho 06 – Lotes 130/140 – Brasília/DF

Valor do Imóvel	R\$ 4.019.952,57
Valor dos Bens Móveis	R\$ 2.785.501,53
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.805.454,10</b>

b) **Sala 1303** – Antiga Sede – Setor Comercial Sul – Quadra 01 – Bloco E nº 30 – 13º andar – sala 1303 – Brasília/DF

Valor do Imóvel	R\$ 36.121,98
Valor dos Bens Móveis	R\$ 6.543,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 42.665,58</b>





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

3.3. Demais informações:

a) Seguradora atual	Allianz Seguros S.A.
b) Vencimento do seguro atual	24h de 22/02/2014 às <b>24h de 22/02/2015</b>
c) Sinistro nos últimos 5 anos	Não
d) Sistemas de Proteção	Extintores, Hidrantes, Monitoramento 24h, Vigilância Armada 24h e Cerca Elétrica.
e) Idade do Prédio	Reforma finalizada em 2006
f) Principal atividade desenvolvida	Atividades Administrativas.
g) Previsão de Reforma nos próximos 12 meses	Não
h) Tombado pelo patrimônio histórico	Não

**4 – DAS COBERTURAS**

4.1. O seguro deverá compreender as seguintes coberturas:

a) <b>Prédio</b> – Sede SIA Trecho 06 – Lotes 130/140 – Brasília/DF			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	Incêndio, queda de raio e explosão	<b>R\$ 6.805.454,10</b>	0%
2	Danos elétricos	<b>R\$ 150.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
3	Roubo de bens	<b>R\$ 150.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
4	Vidros	<b>R\$ 40.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
b) Sala 1303 – Antiga Sede – Setor Comercial Sul – Quadra 01 – Bloco E nº 30 – 13º andar – sala 1303 – Brasília/DF			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	Incêndio, queda de raio e explosão	<b>R\$ 42.665,58</b>	0%
2	Danos elétricos	<b>R\$ 20.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
3	Roubo de bens	<b>R\$ 10.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

4.2. Características dos prédios:

**a) Sede do CFMV** – prédio localizado no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, em Brasília/DF, destinado às atividades institucionais e administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária; dispõe de vigilância especializada armada 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados com sistema monitorado de alarme 24h, extintores, hidrantes e certa elétrica

**b) Sala 1303 (antiga sede do CFMV)** - localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco “E”, nº 30, Ed. Ceará, 13º andar, em Brasília/DF; dispõe de porteiros 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.3. Os imóveis, instalações e bens móveis que constituem o objeto não possuem registro de sinistros da natureza das coberturas pretendidas.

## 5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da apólice acompanhada do respectivo boleto bancário

## 6 – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. As seguradoras interessadas poderão vistoriar o local, acompanhadas pelo representante legal da empresa e profissionais especializados para avaliação do objeto, identificando as características e condições especiais, dificuldades que, porventura, possam existir.

6.2. A vistoria para efeito de cumprimento, deverá ser previamente agendada com Área de Gestão Administrativa/Operacional, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

## 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ, do plano de contas em vigor.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Empresa:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Representante Legal</b>	<b>CPF:</b>

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 01/2015**, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, que vistoriou o local onde será executado o serviço para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

Local / Data / Assinatura:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 12.5. DO EDITAL)**

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar; (só para empresas que podem se valer deste benefício)**
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observação:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique empresa.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico nº 01/2015.**

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone: Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

a) <b>Prédio</b> – Sede SIA Trecho 06 – Lotes 130/140 – Brasília/DF				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA	Prêmio
1	Incêndio, queda de raio e explosão	<b>R\$ 6.805.454,10</b>	0%	R\$__
2	Danos elétricos	<b>R\$ 150.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$__
3	Roubo de bens	<b>R\$ 150.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$__
4	Vidros	<b>R\$ 40.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$__
b) <b>Sala 1303</b> – Antiga Sede – Setor Comercial Sul – Quadra 01 – Bloco E nº 30 – 13º andar – sala 1303 – Brasília/DF				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA	
1	Incêndio, queda de raio e explosão	<b>R\$ 42.665,58</b>	0%	R\$__
2	Danos elétricos	<b>R\$ 20.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$__
3	Roubo de bens	<b>R\$ 10.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.	R\$__
<b>VALOR TOTAL DO PRÊMIO</b> (Prédio - Sede SIA + Sala SCS)				R\$__

Local, \_\_\_\_ de XXX de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante  
Cargo

“A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado”



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF  
E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)  
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2014**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO  
“PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SEGURO ANUAL DE BENS MÓVEIS  
E IMÓVEIS” QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA –  
CFMV E A EMPRESA \_\_\_\_\_ .**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e/ou contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo Administrativo nº 7233/2014**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURO ANUAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de seguro anual de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do CONTRATANTE, conforme





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

especificações constantes neste instrumento e nos autos do processo administrativo de nº 7233/2014.

**1.2. Compõem o patrimônio do CONTRATANTE:**

**I** - Prédio-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, localizado no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, Brasília/DF;

**II** - Sala 1303, antiga sede do CONTRATANTE, localizadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco “E”, nº 30, Ed. Ceará, 13º andar, Brasília/DF;

**III** - Móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos integrantes do seu patrimônio alocados nos imóveis dos itens “I” e “II” supra.

a) **Prédio** – Sede SIA Trecho 06 – Lotes 130/140 – Brasília/DF

Valor do Imóvel	R\$ 4.019.952,57
Valor dos Bens Móveis	R\$ 2.785.501,53
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.805.454,10</b>

b) **Sala 1303** – Antiga Sede – Setor Comercial Sul – Quadra 01 – Bloco E nº 30 – 13º andar – sala 1303 – Brasília/DF

Valor do Imóvel	R\$ 36.121,98
Valor dos Bens Móveis	R\$ 6.543,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 42.665,58</b>

**1.3. O seguro deverá compreender as seguintes coberturas:**

a) <b>Prédio</b> – Sede SIA Trecho 06 – Lotes 130/140 – Brasília/DF			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	Incêndio, queda de raio e explosão	<b>R\$ 6.805.454,10</b>	0%
2	Danos elétricos	<b>R\$ 150.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
3	Roubo de bens	<b>R\$ 150.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

4	Vidros	<b>R\$ 40.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
b) <b>Sala 1303</b> – Antiga Sede – Setor Comercial Sul – Quadra 01 – Bloco E nº 30 – 13º andar – sala 1303 – Brasília/DF			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COBERTURA	FRANQUIA
1	Incêndio, queda de raio e explosão	<b>R\$ 42.665,58</b>	0%
2	Danos elétricos	<b>R\$ 20.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.
3	Roubo de bens	<b>R\$ 10.000,00</b>	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00.

**1.4.** Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**1.5.** Os móveis, utensílios, mercadorias, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pelo CONTRATANTE, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.

**1.6.** Características dos prédios:

**a) Sede do CFMV** – prédio localizado no SIA Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP: 71205-060, em Brasília/DF, destinado às atividades institucionais e administrativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária; dispõe de vigilância especializada armada 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados com sistema monitorado de alarme 24h, extintores, hidrantes e certa elétrica

**b) Sala 1303 (antiga sede do CFMV)** - localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco “E”, nº 30, Ed. Ceará, 13º andar, em Brasília/DF; dispõe de porteiros 24h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**1.7.** Os imóveis, instalações e bens móveis que constituem o objeto não possuem registro de sinistros da natureza das coberturas pretendidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ----- (-----) referente ao prêmio.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**2.1.1.** Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO**

**3.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na **Nota de Empenho n° -----**, sob Rubrica n° 6.2.2.1.1.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ, do plano de contas em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A vigência da apólice terá início às 24h do dia 22/02/2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, das 24h do dia 22/02/2015 às 24h do dia 22/02/2016, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

**5.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**5.2.1.** Os serviços foram prestados regularmente;

**5.2.2.** A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

**5.2.3.** A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

**5.2.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

**5.2.5.** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo da apólice, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2.** A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da contratante.
- 6.3.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.
- 6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Das obrigações da CONTRATADA.**

- 7.1.1.** Emitir e entregar as Apólices de seguro ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições da proposta, inclusive quanto aos dados do seguro e dos imóveis segurados, acessórios, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro e o valor segurado para cada imóvel.
- 7.1.2.** Apresentar proposta de prêmio de seguro, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião de inclusão de novos imóveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.3.** Para efeito de cálculo da nova proposta, deverão ser observados os parâmetros utilizados na proposta inicial, bem como no Termo de Referência.
- 7.1.4.** Após encaminhados todos os documentos necessários à indenização de eventual sinistro, a seguradora realizará o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias a contar da formalização da referida entrega pelo CFMV.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.1.5.** Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o segurado pagar o prêmio até o vencimento.

**7.1.6.** Pagar ao Contratante a indenização em caso de sinistro, em 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação necessária à sua liberação.

**7.1.7.** Providenciar, caso solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de dez dias, a comprovação da autenticidade da apólice apresentada, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

**7.1.8.** A CONTRATADA, sempre que provocada, deverá fornecer planilha de cálculo, relativa a qualquer alteração que resulte em crédito ou débito para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**7.1.9.** Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de sinistros.

**7.1.10.** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato.

**7.1.11.** Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

**7.1.12.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional.

## **7.2. Das obrigações da CONTRATANTE.**

**7.2.1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

**7.2.1.1.** Permitir livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços;





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**7.2.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

**7.2.1.3.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações referentes aos imóveis, ocorridas na vigência da apólice.

**7.2.1.4.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**7.2.1.5.** Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

**7.2.1.6.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo líder da Área de Gestão Administrativa ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Será permitido o reajuste, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, ou de outro índice que passe a substituí-lo.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**10.2.** O pedido de reajuste só será válido a partir de provocação por parte da CONTRATADA, após verificação pelo CFMV do índice aplicado.

**10.3.** O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção com efeito retroativo à data a que faria jus, pagando esta, portanto, por sua própria inércia.

**10.4.** O pedido de reajuste deverá ser feito antes do vencimento do contrato ou da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito. Caso o CFMV não tenha tempo hábil para efetuar os cálculos do reajuste, a CONTRATADA terá seu direito resguardado no respectivo termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

**11.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1** apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4.** cometer fraude fiscal;
- 12.1.5.** fizer declaração falsa;
- 12.1.6.** não mantiver a proposta;
- 12.1.7.** deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido.

**12.2.** Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa moratória de:**

**a** - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

**b** - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.





*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**III - Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, em razão do descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

**VI - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**12.4.** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

**12.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.7.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**12.7.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**



*SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF*  
*E-mail: [cfmv@cfmv.gov.br](mailto:cfmv@cfmv.gov.br) – Home page: [www.cfmv.gov.br](http://www.cfmv.gov.br)*  
*Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444*







*Serviço Público Federal*  
*Conselho Federal de Medicina Veterinária*

**13.1.** O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 01/2015 - Edital e anexos - PA/CFMV nº 7233/2014; e
- b) Proposta da Contratada datada de ---/---/-----.

**13.2.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**13.3.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, -----/-----/2015.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

**EMPRESA**  
Contratado

